

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 96/2021, do Projeto de Lei nº 98/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Jean Marcelo Fontana, devido a investimento na suinocultura. O incentivo se destina à ampliação das instalações de creche para alojar mais de 2.000 (dois mil) animais, ampliação de maternidade para mais de 60 (sessenta) fêmeas, construção de um pavilhão de gestação coletiva para 540 (quinhentas e quarenta) matrizes e reformar e modernizar as salas de maternidades e creches existentes. A finalidade da obra é abrigar porcas (suínos) para recria, ampliação da maternidade utilizada para o parto que é a fase de lactação das porcas onde está a fase mais sensível da produção de suínos e contribuir para um maior conforto (bem estar animal) para as porcas, além de adequar-se as normas exigíveis para a atividade. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a 5% (cinco por cento) sobre o montante investido de R\$ 1.122.591,28 (um milhão cento e vinte e dois mil quinhentos e noventa e um reais com vinte e oito centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso V, c/c o parágrafo único do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser este o teto de incentivo a ser concedido a produtores rurais que investem no município. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e o subsequente.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho na área da suinocultura, uma das principais potencialidades do Município, através de adequada política econômica, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 97/2021, do Projeto de Lei nº 99/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Guilherme Ricardo Rauta, devido a investimento na suinocultura. O incentivo se destina à construção de um galpão de largura de 4,8 m de largura e 20 m de comprimento. Parte do galpão servirá para guardar alimento para os animais e o restante para alojar suínos. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 3.774,45 (três mil setecentos e setenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos), referente a 20% (vinte por cento) sobre o montante investido de R\$ 18.872,26 (dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, c/c o art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, considerando ser jovem empreendedor rural. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Frisa-se, por fim, que o produtor havia sido beneficiado com a concessão de incentivo diante de investimentos na atividade agroindustrial, porém, após a aprovação da Lei Municipal nº 1.824, de 01 de julho de 2021, o produtor optou por alterar a finalidade de seu investimento. Desta forma, com a aprovação do presente projeto de lei, a Lei Municipal nº 1.824/2021 será revogada.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho na área da suinocultura, uma das principais potencialidades do Município, através da revogação de benefício anterior ao produtor para cumprimento legal de norma vigente, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 98/2021, do Projeto de Lei nº 100/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Arnaldo Celso Sacrezenski, devido a investimento na fruticultura perene. O produtor adquirirá mudas de videira bordô, com finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante investido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo e subsequente.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à produtividade na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 99/2021, do Projeto de Lei nº 101/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Nedir Teobaldo Krug, devido a investimento na horticultura. O produtor construirá duas estufas, sendo uma de 8m x 4m e outra de 12m x 4m com estrutura de ferro 5.0mm, cobertura com filme tubolona uv 6x100mc, com tubo de polietileno ½"x1,5x100mc, compra de um reservatório de fibra de 2.000 litros para água e mais um motocultivador para cultivar a terra, plantio de mudas, verduras e cereais a fim de aumentar sua renda familiar e comercializar no município. Como incentivo, o produtor receberá 20% (vinte por cento) sobre o montante investido, conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à produtividade na área da horticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 100/2021, do Projeto de Lei nº 102/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a alienação de 02 (dois) bens imóveis de propriedade do município, devidamente descritos no referido projeto de lei, conforme determina o art. 30, I, “f”, da Lei Orgânica do Município de Charrua. Os bens que se pretende a alienação advém de dação em pagamento, e não estão sendo utilizados pela administração municipal, bem como, não há previsão para sua utilização. Assim, não se mostra razoável o Município manter tais imóveis sem aproveitamento para fins de interesse público, bem como, sem a observância do princípio constitucional da função social da propriedade, mantendo-os ociosos. Ambos os imóveis passaram por avaliação de corretor de imóveis, sendo avaliados da seguinte forma: I - UM LOTE URBANO, sob nº 3, da quadra nº 01, do Loteamento Lamb, situado no lado par da Rua Otacilio Franklin da Silva esquina com a estrada Charrúa - RS/São Valentim, na cidade de Charrua - RS, quarteirão indeterminado, com área superficial de 1.392,41m² (um mil trezentos e noventa e dois metros e quarenta e um decímetros quadrados). Matrícula nº 10966, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS. Valor: R\$ 83.545,00 (oitenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais). II – UM TERRENO URBANO: sob nº 25, da quadra nº 08, de forma retangular, sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua Padre Réus, na cidade de Charrua-RS, distante 100 metros da esquina com a Rua Luiz Caus, quarteirão não determinado, com a área superficial de 420m⁰ (quatrocentos e vinte metros quadrados). Matrícula nº 10508, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS. Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Desta forma, considerando a escassez dos recursos públicos diante das inúmeras necessidades que devem ser atendidas pela Administração Municipal, não se mostra razoável o Município manter em sua propriedade imóveis que sequer possuem expectativa de aproveitamento para o interesse da comunidade como um todo, assim, pretendemos sua alienação, para que o valor da venda seja convertido em bens de capital, conforme determina a legislação, que melhor atenderão ao interesse público, e não trarão prejuízo ao erário.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de dar real cumprimento à função social da propriedade, fomentando o desenvolvimento local com a correta aplicação dos recursos públicos disponíveis, através da alienação de imóvel ocioso, caracterizado como bem público inservível.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 101/2021, do Projeto de Lei nº 103/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a aquisição de materiais e contratação de serviços, destinados à decoração natalina a ser realizada em praças e jardins municipais. O valor da suplementação de crédito será R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujos recursos serão utilizados para aquisição dos materiais e contratação da mão-de-obra, necessários para a ornamentação das praças e jardins do município com o tema natalino, e para sua abertura será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, conforme art. 43, §3º, 2ª parte, da Lei nº 4.320/64.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de difundir e promover a integração de manifestações culturais, através da ornamentação e embelezamento da cidade, para as comemorações oficiais de final de ano.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de Outubro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT